

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº 2009

(Do Sr. Henrique Afonso)

Requer a realização de uma Audiência Pública para discutir *O Início da Vida Humana como Marco de Direitos Fundamentais*.

Senhora Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelênciaseja realizada uma reunião de Audiência Pública, nesta Comissão, para que possamos debater *O Início da Vida Humana como Marco de Direitos Fundamentais*.

JUSTIFICATIVA

A normatização legal, tanto do direito internacional, quanto nacional, estabelece a inviolabilidade do direito à vida desde a conceção.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, em seu Artigo 4.1, que trata do Direito à Vida, estabelece que “Toda pessoa tem o direito a que se respeite sua vida. Esse direito deve ser proteção pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado arbitrariamente”. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, em seu Preâmbulo, estabelece que “A criança, por falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidado especiais, incluindo proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento”.

O caput do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, alusivo aos “Direitos e Garantias Fundamentais”, estabelece que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...”. O nosso Código Civil, de 2002, em seu Artigo 2º, prevê que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a conceção, os direitos do nascituro”.

Em março de 2005, as pesquisas com células-tronco embrionárias humanas foram aprovadas no Brasil, no âmbito da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/05). Em maio do mesmo ano, o então Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a utilização de células-tronco de embriões humanos em pesquisas e terapias. Em sua argumentação, Fonteles afirma que a vida se dá desde a fecundação e que, portanto, essas pesquisas representariam uma violação do direito à vida, previsto na Constituição.

O pedido de Fonteles foi acatado no ano passado pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, relator do caso e que convocou uma Audiência Pública realizada em Brasília no dia 20 de abril DE 2007.

O objetivo da Audiência foi fornecer subsídios científicos para que os 11 ministros que compõem o STF possam julgar a ADI. De acordo com o ministro – relator, Ayres Britto, “a audiência foi organizada porque, do ponto de vista técnico, não existe na Constituição brasileira um conceito claro de quando começa a vida. Por isso, a busca por

ouvir a comunidade científica, para embasar os ministros do STF a ajudar a formular um conceito operacional de vida, do início da vida, da própria dignidade da pessoa humana para tornar a Constituição eficaz".

Em 05 de março de 2008 a Alta Corte se reuniu para julgar a ADI, quando o Ministro Relator apresentou voto pela improcedência da ação por não ter vislumbrado no Art. 5º da Lei de Biossegurança nenhum dispositivo que ferisse a Constituição Federal Brasileira, pois segundo ele, a nossa Lei Magna é omissa quanto ao início da vida.

A maioria dos votos dos demais membros da Alta Corte também caminharam nesta direção, ou seja; apontaram para a falta de definição na Carta Magna sobre o início da vida.

Todos os cientistas e médicos que defenderam a proibição do uso de células-tronco embrionárias basearam seus argumentos em torno da proteção à vida humana, desde a fecundação do óvulo pelo espermatozóide. Já os favoráveis ao uso de células-tronco embrionárias enfatizaram as mudanças históricas, nos distintos contextos sócio-culturais, referentes à definição dos limites da vida.

Pela relevância da definição do início da vida como marco definidor da proteção de direitos fundamentais, que influencia diretamente outras questões relativas às políticas públicas dos direitos reprodutivos e do aborto, matérias em tramitação no Congresso Nacional, é que consideramos relevante trazer o debate sobre o início da vida humana para esta Casa, à luz de premissas jurídicas e científicas, através desta Comissão de Seguridade Social e Família.

Sugerimos a participação do Dr. Cláudio Fonteles, Sub-Procurador Geral da República, Dra. Alice Teixeira Ferreira - professora de Biofísica da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP, Dra. Lúcia Braga - Diretora - Executiva da Rede Sarah de Hospitais, Débora Diniz – Professora da UnB e Diretora da ONG Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (Anis).

Sala da Comissão, em 12 de março de 2009.

Dep. Henrique Afonso - PT/AC